

PROPOSTA COMERCIAL

Nome/Razão Social: Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda

CNPJ: 43.368.422/0001-27

Endereço: Rua João Pedro Blumenthal, 300

Município: Guarulhos UF: SP

Fone: 11-3545-0669

Fax: 11-3545-0500

E-mail: licitacao@locar.com.br

REF: Pregão Eletrônico 32/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para o içamento, movimentação, carregamento e transporte de cargas, visando a operacionalização e implantação de 10 (dez) vigas pré-moldadas, na OAE-01C (obra de arte especial) sobre a rodovia DF-003 (EPIA), parte integrante da obra da ligação Torto Colorado – Brasília/DF.

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
01.00.00.0001	CPU102 4	Instalação de Canteiro de obra 400m	20,74	Unid.	1,000	15.000,00	15.000,00
01.00.00.0002	CPU 102 5	Locação de container para escritório e seção tecnica	20,74	mês	0,500	250,00	250,00
01.00.00.0003	CPU 102 6	Locação de container para almoxarifado	20,74	mês	0,500	300,00	300,00
01.00.00.0004	CPU 102 7	Locação de container para refeitório	20,74	mês	0,500	250,00	250,00
01.00.00.0005	CPU 102 8	Locação de container para banheiro de vestuário	20,74	mês	0,500	400,00	400,00
01.00.00.0006	100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,74	H	180,000	20,47	3.684,60
01.00.00.0007	CPU 102 9	Vigia Noturno com encargos complementares	20,74	H	180,000	23,38	4.208,40
Total do Grupo:							24.093,00

02.00.00.0001	90778	Engenheiro Civil de Obra Pleno com encargos complementares	20,74	H	50,000	115,62	5.781,00
02.00.00.0002	88316	Servente com encargos complementares	20,74	H	200,000	20,07	4.014,00
02.00.00.0003	CPU 103 0	Mobilização e desmobilização	15	Unid.	1,000	998.362,00	998.362,00
02.00.00.0004	CPU 103 1	Içamento de vigas de concreto com peso e medida de 120t e 45m comprimento	17,44	H	50,000	9.355,00	467.750,00
Total do Grupo							1.475.907,00

Total	1.500.000,00
Total geral do orçamento	1.500.000,00

TOTAL: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Marca: Liebherr

Fabricação: Até 10 anos

Modelo: LT 15500 e LT 1220

Guarulhos, 15 de Junho de 2020

Marcello Augusto Mari
Diretor Comercial
Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.

Marcello Augusto Mari
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 119.105.888-30
RG: 16.471.302 - SSP/SP



MARINHA DO BRASIL

ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

Praça Barão de Ladário, s/nº – Ilha das Cobras – Centro

CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro – RJ

CNPJ 00.394.502/0014-69

Tel.: (21) 2178-5108 – amrj.secom@marinha.mil.br

ATESTADO Nº 04/2020

Para fins de comprovação de aptidão, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, ATESTO que a empresa LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., CNPJ nº 43.368.422/0001-27, com sede na Rua João Pedro Blumenthal nº 200 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos – SP – CEP 07224-150, executou serviços de manobras de pesos com utilização de guindastes para içamento de cargas, com capacidades nominais de 100 toneladas, 120 toneladas, 150 toneladas e 220 toneladas, dentro do cronograma e especificações previstos no Termo de Referência, disponibilizando operador e ajudante habilitados, em conformidade com o contrato nº 41.000/2015-004/00, no valor total estimado de 5.614.995,64 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), no período de 23/02/2015 a 11/02/2020, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Amilcar Spinetti Filho, registro CREA/SP nº 5060804182, expedido em 10/02/2006 e Registro Nacional do Profissional nº 2601452692.

A empresa supramencionada, executou satisfatoriamente os serviços, apresentando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.


NATHAN RODRIGUES M. MOURA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Divisão de Guindastes
Fiscal do Contrato


MARCELO DA SILVA BARBOSA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Chefe do Departamento de Obtenção



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VALE MAGANES, inscrito no CNPJ sob o N° 15.144.306/0001-99, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 43.368.422/0001-27, com sede na Rua João Pedro Blumenthal, N° 300, Cumbica, Guarulhos /SP, executou serviços no período de Janeiro 2018 a Abril 2019, conforme descrição abaixo:

- ✓ Locação de Guindastes.
- ✓ Serviços de movimentação de cargas através de Guindastes.

Atesta ainda que, os serviços foram realizados dentro do cronograma previsto e de acordo com as especificações e normas de segurança aplicáveis, sendo que a operação mencionada acima foi executada com total sucesso e nada que desabone técnica ou comercialmente.

Agradecemos a Locar a parceria firmada, e esperamos mantê-la para as futuras operações.

Simões Filho / 17/04/2019

Nome: _____

Cargo: _____

Triago Alberti Sen
Engenharia de Manutenção e Planejamento
Vale Mangarães S.A.
Mat. 68515929



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A BRASKEM S/A, inscrito no CNPJ sob o N° 42.150.391/0001-70-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 43.368.422/0001-27, com sede na Rua João Pedro Blumenthal, N° 300, Cumbica, Guarulhos /SP, executou serviços no período de 08/11/2019 a 06/12/2020, CONTRATO 4600021554, conforme descrição abaixo:

- ✓ Locação de Guindastes
- ✓ Serviços de movimentação de cargas através de Guindastes.

Item	Quantidade
Guindaste 60t	04
Guindaste 70t	04
Caminhão Tanque 4000l	02

Atesta ainda que, os serviços foram realizados dentro do cronograma previsto e de acordo com as especificações e normas de segurança aplicáveis, sendo que a operação mencionada acima foi executada satisfatoriamente.

Agradecemos a locar a parceria firmada, e esperamos mantê-la para as futuras operações.

Camaçari 03 de fevereiro de 2020

ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
Eng. Especialista da Manutenção
MAT 20388



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Braskem S/A, inscrito no CNPJ sob o N° 42.150.391/0050-59, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 43.368.422/0001-27, com sede na Rua João Pedro Blumenthal, N° 300, Cumbica, Guarulhos /SP, executou serviços no período de 28/09/2018 a 17/03/2020, conforme descrição abaixo:

- ✓ Locação de Guindastes com capacidades a partir de 30 toneladas até 500 toneladas
- ✓ Quantidade: Conforme demanda da Contratante
- ✓ Serviços de movimentação de cargas através de Guindastes.
- ✓ Nome do Profissional / Responsável Técnico: Amilcar Spinetti Filho
- ✓ Valor do Contrato: R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais)
- ✓ Endereço: AV Presidente Costa e Silva 1178 – Parque Capuava – Santo Andre – SP – CEP: 09270-901

Atesta ainda que, os serviços foram realizados dentro do cronograma previsto e de acordo com as especificações e normas de segurança aplicáveis, sendo que a operação mencionada acima foi executada com total sucesso e nada que desabone técnica ou comercialmente.

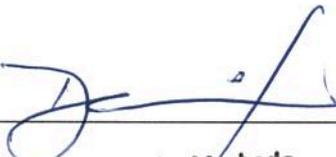
Agradecemos a Locar a parceria firmada, e esperamos mantê-la para as futuras operações.

Local / Data

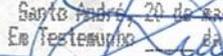
Santo André 19/03/2020

2º SUBD.
UTINGA

Nome:
Cargo:


Daniel Ferreira Machado
Técnico de Manutenção

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961
Laércio Aparecido Teruya
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DANIEL FERREIRA MACHADO, em documento em vigor econômico, dou fé.
Santo André, 20 de março de 2020.
Em Testemunho:  da verdade.

ALAN LUCIO USERRI RIBEIRO - Escrevente Autorizado
(Rtd 1: Total R\$ 6,42) - Cód. [2021049813084700024348]



ROBERTO SPINELLI
Escrevente Autorizado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Pelo presente, de um lado: (a) BRASKEM S.A., sociedade anônima, com sede no Município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP: 42.810-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) (“CONTRATANTE”) e, de outro lado; (b) LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., qualificada no Anexo A deste Contrato, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s) (“CONTRATADA”), sendo CONTRATANTE e CONTRATADA individualmente denominadas “Parte”, e em conjunto “Partes”, têm entre si justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços Internos (“Contrato”), conforme abaixo.

CONSIDERANDO

a) Que as Partes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil e que declaram (i) serem as prestações deste Contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) haverem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato e (iv) não haverem celebrado este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza; e,

b) Que as Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam este negócio jurídico, e que detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Neste ato, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os Serviços (“Serviços”) especificados no “Anexo A – Termos e Condições Específicas de Contratação de Serviços” o qual, rubricado pelas Partes, constitui parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

1.2. A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que (i) o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnica necessário para a prestação dos Serviços ora contratados e que (ii) é idônea financeiramente. A CONTRATADA garante ainda, durante toda a vigência do Contrato, o fiel cumprimento e pagamento de todos os direitos dos trabalhadores por ela contratados.

1.3. Os Serviços serão executados pela CONTRATADA no(s) endereço(s) indicado(s) no Anexo A.

1.4. A CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a aferição da qualidade dos Serviços e do cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, sendo que, em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão da CONTRATANTE pertinente ao acompanhamento da execução dos Serviços eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações por ela assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA II - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE efetuará a medição e avaliação dos Serviços para verificar a evolução destes, sua conformidade com as especificações por ela determinadas, bem como o atendimento a todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.2. Se aprovados os Serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá o Boletim de Medição correspondente aos Serviços e posteriormente a CONTRATANTE emitirá a Folha de Registro de Serviço ("FRS"), após o que a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de Serviços, cujo pagamento será efetuado de acordo com os prazos e condições previstos na Cláusula VII abaixo.

2.2.1. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal após a aprovação dos Serviços pela CONTRATANTE e emissão da respectiva FRS.

2.3. Em caso de rejeição, a CONTRATANTE não emitirá a FRS correspondente aos Serviços considerados insatisfatórios e concederá à CONTRATADA um único prazo adicional estipulado no Anexo A para que esta refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

2.4. Terminado o prazo estabelecido no Anexo A, os Serviços serão submetidos a uma nova medição e avaliação. Se aprovados, aplicar-se-ão os termos da Cláusula 2.2. acima. Em caso de nova rejeição, a CONTRATANTE poderá considerar este Contrato imediatamente resolvido por

inadimplemento da CONTRATADA, sem que seja devido a esta qualquer pagamento ou compensação adicional, seja a que título for.

2.5. Em nenhuma hipótese, a aceitação dos Serviços pela CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por vícios e/ou defeitos ocultos decorrentes da prestação dos Serviços, nem pelos seus respectivos efeitos.

2.6. A qualquer tempo durante a execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a sua suspensão mediante simples notificação à CONTRATADA, se, a exclusivo critério da CONTRATANTE, os Serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações deste Contrato e com a melhor técnica profissional aplicável aos Serviços, ou ainda, de forma prejudicial à segurança e à integridade dos Equipamentos ou de bens de terceiros.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seu Anexo A, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) Cumprir com o cronograma de Serviços se aplicável;

(ii) Obter a Permissão de Trabalho (PT) emitida pela CONTRATANTE, necessária para o início da execução dos Serviços dentro das instalações desta;

(iii) Quando aplicável, utilizar correta e adequadamente as instalações da CONTRATANTE e ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE na

execução dos Serviços, responsabilizando-se por todas as perdas e danos causados às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, observados os termos da Cláusula 3.1.xi, abaixo;

(iv) Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da CONTRATANTE com relação à prestação dos Serviços;

(v) Respeitar, em caso de acesso e sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, as regras constantes do Termo de Uso ("TDU") disponível no Portal da CONTRATANTE no seguinte endereço: <http://www.braskem.com.br>;

(vi) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, reunir-se com os representantes desta para discutir as especificações técnicas e/ou operacionais relativas aos Serviços;

(vii) Responder perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros pela direção e execução dos Serviços;

(viii) Destacar somente pessoal técnico qualificado e habilitado para a execução dos Serviços, nos termos da Cláusula V abaixo;

(ix) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução dos Serviços;

(x) Emitir, mediante solicitação da CONTRATANTE e nos termos e condições por ela estabelecidos, relatórios periódicos que deverão conter todas as informações que a CONTRATANTE considerar pertinentes à prestação dos Serviços, incluindo, entre outras, informações relacionadas ao seu

andamento e a eventuais irregularidades ocorridas no decorrer da sua prestação;

(xi) Responsabilizar-se e indenizar a CONTRATANTE por todas as perdas e danos causados à CONTRATANTE, seus integrantes e/ou a quaisquer terceiros, em decorrência da execução dos Serviços;

(xi.1) A responsabilidade da CONTRATADA está limitada ao valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), inclusive nos casos de culpa grave. Na hipótese de dano decorrente de dolo não haverá qualquer tipo de limitação.

(xi.2) O limite de responsabilidade poderá ser majorado caso a CONTRATANTE identifique que o valor do Equipamento/Carga, objeto do Serviço, seja superior à limitação disposta no item (xi.1) acima, hipótese que a CONTRATANTE comunicará expressamente a CONTRATADA, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência à operação, para que esta eleve o valor de seu seguro. Nesta condição, a operação específica passará ter o limite apontado pela CONTRATANTE na comunicação feita à CONTRATADA.

(xi.3) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos indiretos ou por lucros cessantes, salvo se demonstrado o dolo da CONTRATADA, hipótese em que não haverá qualquer tipo de limitação.

(xi.4) Ademais, excluem-se de qualquer limitação de responsabilidade a violação por parte da CONTRATADA de direito de propriedade intelectual de terceiros e da CONTRATANTE, bem como decorrentes de responsabilidade trabalhista, ambiental, securitária, previdenciária ou tributária

(xii) Contratar e manter vigente,

durante a execução deste Contrato, apólice de seguro coletivo, englobando todas as pessoas contratadas pela CONTRATADA utilizados na prestação dos Serviços, cuja cobertura incida sobre os riscos de morte, invalidez total e invalidez parcial, decorrentes de acidente do trabalho;

(xiii) Conduzir os Serviços de acordo com o respectivo cronograma de planejamento e programação, tendo sempre como objetivo a segurança e a proteção das pessoas do meio ambiente e do patrimônio da CONTRATANTE, bem como o cumprimento dos prazos com ela acordados;

(xiv) Executar os Serviços de acordo com as normas e padrões profissionais aplicáveis;

(xv) Fornecer todos os materiais inerentes à prestação dos Serviços contratados, especialmente, entre outros, máquinas, equipamentos (inclusive de segurança e uniformes) e consumíveis ("Materiais de Aplicação");

(xvi) Salvo definição diversa no Anexo A, sempre utilizar materiais, equipamentos instrumentos, máquinas, veículos e ferramentas adequados para a execução de todos os Serviços;

(xvii) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, instrumentos, máquinas ou ferramentas, eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE ("Equipamentos da CONTRATANTE"), sendo que neste caso, a CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos da CONTRATANTE, de imediato, especialmente em caso de avaria ou dano causado pela CONTRATADA, pessoas contratadas pela CONTRATADA, prepostos ou

qualquer terceiro sob sua responsabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação de danos. Caso a CONTRATADA não realize as devidas correções dentro do prazo de 1 (um) dia, a CONTRATANTE efetuará as correções necessárias e debitará o custo correspondente dos valores devidos à CONTRATADA em razão da prestação dos Serviços;

(xviii) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer a relação de qualquer, instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, utilizado na execução dos Serviços, bem como a respectiva nota fiscal;

(xix) Providenciar a imediata substituição de todo e qualquer instrumento, equipamento máquina e/ou ferramenta de sua propriedade, necessário à execução dos Serviços, que apresente qualquer defeito;

(xx) Manter sempre em boas condições de conservação, higiene e limpeza, todas as instalações, equipamentos e outros materiais da CONTRATANTE - e/ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE -, aos quais as pessoas contratadas pela CONTRATADA tenham acesso nos termos deste Contrato;

(xxi) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos Serviços, bem como prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a essa anormalidade;

(xxii) Obedecer às determinações legais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias da legislação pertinente quando da

prestação dos Serviços;

(xxiii) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços conheçam e obedeçam às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, incluindo, entre outros, procedimentos técnicos e de segurança, bem como aqueles relacionados com a segurança das informações da CONTRATANTE;

(xxiv) Obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias à execução dos Serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem;

(xxv) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar comprovante de inscrição junto à Prefeitura do Município competente para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS);

(xxvi) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução dos Serviços protegidos por marcas ou patentes, respondendo, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas nesse sentido, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

(xxvii) Remover todos os materiais e equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação dos Serviços, efetuar a limpeza das instalações da CONTRATANTE utilizadas na execução dos Serviços e devolver os equipamentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias após o término dos

Serviços ou resolução deste Contrato e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Se, findo esse prazo, a CONTRATADA não tiver tomado as providências necessárias para remoção de seus equipamentos, as Partes concordam, desde já, que a CONTRATANTE terá o direito de fazê-lo às custas da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, depositando os equipamentos da CONTRATADA em local a ser informado a esta;

(xxviii) Apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita a qualquer tempo, documentos que comprovem a sua idoneidade financeira e a sua regularidade jurídica, tributária e perante a Seguridade Social, sendo certo que ante a não apresentação, a CONTRATANTE ficará autorizada a rescindir motivadamente o presente Contrato;

(xxix) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes materiais/insumos, dentre outros que sejam necessários, utilizados na execução dos Serviços: combustível para movimentação das empilhadeiras, material de escritório administrativo da CONTRATADA, EPIs previstos na legislação vigente e uniformes para as pessoas contratadas pela CONTRATADA, assim como a higienização dos respectivos uniformes;

(xxx) Responsabilizar-se por todas as despesas com os seguintes equipamentos, dentre outros que sejam necessários, em quantidade suficiente à execução dos Serviços: empilhadeiras que não tenham sido utilizadas anteriormente, móveis de escritório (mesas, cadeiras, gaveteiro e lixo) computadores para atividades administrativas das pessoas contratadas

pela CONTRATADA, impressoras para atividades administrativas da CONTRATADA, cabeamento para rede da CONTRATADA, placas de identificação do armazém e manutenção das empilhadeiras;

(xxxix) Responsabilizar-se por todas as despesas com a contratação e fornecimento de alimentação, serviços médicos, transporte e outros que sejam destinados às pessoas contratadas pela CONTRATADA e também necessários à execução dos Serviços;

(xxxvii) Corrigir eventuais falhas cometidas na prestação dos Serviços, de acordo com os procedimentos indicados na Cláusula II acima; e,

(xxxviii) Na hipótese de atendimento médico de emergência realizado, por qualquer motivo, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer custo, desde aqueles relacionados ao transporte até eventuais internamentos, ficando previamente autorizada a retenção de créditos decorrentes desse Contrato para saldar os custos eventualmente suportados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

(i) Fornecer à CONTRATADA a Permissão de Trabalho (PT) necessária para o início da execução dos Serviços, desde que atendidas as condições de qualificação técnica estabelecidas na Cláusula V abaixo;

(ii) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções referentes às normas e procedimentos técnicos e de segurança internos da

CONTRATANTE, relacionados aos Serviços;

(iii) Efetuar as avaliações e medições dos Serviços após o recebimento do Boletim de Medição da CONTRATADA, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas; e,

(iv) Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos Serviços, nos termos especificados neste Contrato e no seu Anexo A.

CLÁUSULA V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar, para a execução dos Serviços, apenas mão-de-obra própria, qualificada, treinada e habilitada, bem como a:

(i) Não utilizar mão-de-obra temporária ou cooperada;

(ii) Indicar, entre as pessoas contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, um representante/preposto com poderes para dirimir eventuais dúvidas da CONTRATANTE e/ou problemas relativos aos Serviços, assim como para cuidar integralmente da gestão dos Serviços contratados;

(iii) Solicitar a emissão dos crachás de "Autorização de Acesso" para ingresso de pessoas contratadas pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE que deverão ser utilizados por essas pessoas quando nos estabelecimentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a devolvê-los quando do término do Contrato ou retirada, por qualquer motivo, dessas pessoas das atividades relacionadas com o presente Contrato;

(iv) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) quando legalmente indispensáveis à segurança das pessoas contratadas pela CONTRATADA para a execução dos Serviços, salvo ajuste diverso no Anexo A;

(v) Obedecer e assegurar que as pessoas contratadas pela CONTRATADA obedeçam aos procedimentos previstos nas Normas Internas para Contratadas da CONTRATANTE, conforme documentos que integram o Anexo A, bem como apresentar à CONTRATANTE cópia dos documentos comprobatórios da implementação desses procedimentos, especialmente os relativos: (a) aos exames médicos das pessoas contratadas pela CONTRATADA e à elaboração subsequente dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); (b) à elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para as pessoas contratadas pela CONTRATADA; e (c) Indicação de assistência médica a ser utilizada por pessoas contratadas pela CONTRATADA, nos casos de acidentes ou males observados durante a execução dos Serviços, bem como os hospitais (nome e endereço) para os quais essas pessoas deverão ser preferencialmente deslocadas;

(vi) Fornecer transporte, alimentação e assistência médico-hospitalar e de pronto socorro às pessoas contratadas pela CONTRATADA; e,

(vii) Manter as pessoas contratadas pela CONTRATADA uniformizadas, identificadas pelo nome e logotipo da CONTRATADA estampados no uniforme.

5.2. A CONTRATADA neste ato declara ter recebido, lido, entendido, e concordado com os termos e condições dos documentos intitulados: “Código de Conduta do Fornecedor”, “Exigências de

Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente”, e “Diretrizes para Monitoramento de Saúde Ocupacional de Parceiros” da CONTRATANTE, mencionados na Cláusula 5.1 acima.

CLÁUSULA VI - GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA, neste ato, declara e garante que:

(i) Os Serviços serão prestados de acordo com o mais elevado nível técnico e de qualidade, observadas todas as normas e regulamentos aplicáveis, obrigando-se, por consequente, a reexecutá-los em caso de rejeição, nos termos da Cláusula 2.3 acima, ou caso seja identificado posterior falha ou defeito nos Serviços;

(ii) Todos e quaisquer Serviços prestados observarão estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pela CONTRATANTE, estando assim livres de quaisquer vícios ou defeitos; e,

(iii) Os Serviços serão prestados com estrita observância e cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos, portarias, códigos e licenças aplicáveis, quer federais, estaduais ou municipais, incluindo, mas sem limitação, as leis, normas e regulamentos cíveis, tributários, trabalhistas, previdenciários e ambientais.

6.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos Serviços prestados, mesmo após a sua aceitação pela CONTRATANTE, obrigando-se a corrigi-los e/ou refazê-los, às suas próprias expensas, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou problema que seja decorrente da prestação inadequada dos Serviços ou

em desacordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.3. As garantias previstas nesta Cláusula permanecerão válidas mesmo após a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

CLÁUSULA VII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará mediante depósito em conta bancária previamente indicada por escrito pela CONTRATADA, o preço estabelecido no Anexo A no prazo também estabelecido no Anexo A. A nota fiscal deverá vir acompanhada de cópias dos comprovantes da GFIP específica que deverá conter os seguintes documentos: GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa, Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC e Relação de Tomadores/Obras – RET.

7.1.1. Para faturamentos ocorridos no mês de fevereiro, além da GFIP específica do mês anterior, o prestador de Serviço deverá encaminhar a GFIP correspondente ao 13º salário.

7.1.2. A CONTRATANTE deverá receber as notas fiscais de prestação de Serviços juntamente com os documentos descritos na Cláusula 7.1 acima até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. As notas fiscais recebidas pela CONTRATANTE após esse prazo, sem a respectiva documentação ou, ainda, com a documentação incompleta, deverão ser canceladas pela CONTRATADA e reenviadas somente no mês

subsequente, até o seu 25º (vigésimo quinto) dia, sem nenhum acréscimo ou atualização.

7.1.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o número da FRS informado pela CONTRATANTE, caso contrário a Nota Fiscal poderá, a critério da CONTRATANTE, ser devolvida à CONTRATADA para correção, sendo que neste caso o prazo de pagamento será reiniciado a contar do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.2. Sobre as quantias devidas e não pagas na data do seu vencimento, conforme estabelecido neste Contrato, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculados pro-rata-die desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Na falta do IPCA, a correção monetária referida nesta Cláusula deverá ser calculada de acordo com outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos deste Contrato inclui, todos os custos, insumos, despesas, encargos, lucro e tributos incidentes ou necessários à prestação dos Serviços contratados.

7.4. À CONTRATADA não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos Serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário expressamente previsto no Anexo A.

7.5. Fica desde já assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à

CONTRATADA os valores correspondentes, entre outros, a:

(i) Débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa;

(ii) Despesas que a CONTRATANTE vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, desde que a CONTRATADA tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sanado essas falhas no tempo e nas condições estabelecidas;

(iii) Insumos adquiridos pela CONTRATANTE para a execução dos Serviços pela CONTRATADA;

(iv) Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento fosse obrigação da CONTRATADA; e

(v) Quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos que incidam presentemente ou que venham a incidir no futuro em decorrência deste Contrato serão pagos pela Parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra Parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

8.2. Respeitado o disposto acima, a

CONTRATANTE se obriga, quando aplicável, a efetuar nos termos do artigo 31 da Lei n.º 8.212/91, em nome da CONTRATADA, a retenção e o recolhimento das contribuições sociais para o INSS, reduzindo da base de cálculo da retenção previdenciária o valor devido pelo fornecimento de materiais e equipamentos empregados na prestação dos Serviços, o qual deve ser discriminado no Anexo A e nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA separadamente dos valores dos Materiais de Aplicação, salvo se houver previsão legal expressa em relação à base de cálculo sobre a qual recaia a retenção previdenciária, hipótese em que se observará a previsão legal específica.

8.3. Com relação aos tributos incidentes sobre a execução dos Serviços aqui contratados, não serão consideradas quaisquer reivindicações decorrentes de erro na avaliação dos seus respectivos valores, tanto para efeitos de solicitação de revisão de preço quanto para reembolso por recolhimento determinado por autoridade competente.

8.4. Esta Cláusula sobreviverá a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das suas obrigações estabelecidas neste Contrato, especialmente com relação ao prazo de execução e conclusão dos Serviços conforme especificações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento à CONTRATANTE das seguintes penalidades:

(i) Em caso de falha ou atraso na

execução de Serviços, multa diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total máximo estimado estabelecido no Anexo A, devida desde a data em que tais falhas ou atrasos na execução dos Serviços sejam identificados pela fiscalização da CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação; e,

(ii) Em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Contrato, a CONTRATADA incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estimado deste Contrato (Anexo A), a cada infração.

9.2. O valor total da(s) multa(s) a que estará sujeita a CONTRATADA, nos termos da Cláusula 9.1 acima, não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, como estabelecido no Anexo A.

9.3. Sem prejuízo das penalidades devida nos termos da Cláusula 9.1 acima, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.4. A aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula IX não impedirá o exercício pela CONTRATANTE de seu direito à resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias, que incidam sobre as pessoas que contratar para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente

pela contratação de seguros coletivos em favor dessas, conforme estipulado neste Contrato e seus anexos, obrigando-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, os respectivos comprovantes e apólices.

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos requeridos pela CONTRATANTE que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas na presente Cláusula, permitindo, inclusive, a realização de auditoria para a verificação do cumprimento de tais obrigações.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer a cada seis meses a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ("CNDT") ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sendo a primeira vez na data de assinatura deste Contrato.

10.2. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA, ou entre a CONTRATANTE e as pessoas que contratadas pela CONTRATADA destacadas para a execução dos Serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e as pessoas que ela contratar para a prestação dos Serviços contratados nos termos deste instrumento.

10.3. A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todas as pessoas necessárias para prestar, de modo eficaz, os Serviços objeto deste

Contrato. Esse quadro de pessoal será composto apenas de pessoas contratadas pela CONTRATADA, as quais não serão, em hipótese alguma, havidas como pessoas contratadas pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão-de-obra utilizada para execução dos Serviços.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de indenizações e cumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes de ações cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza promovidas por pessoas contratadas pela CONTRATADA, ou eventualmente pelos respectivos espólios, herdeiros ou sucessores dos mesmos, e que envolvam a CONTRATANTE sob qualquer alegação.

10.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por pessoas contratadas pela CONTRATADA, devendo manter a CONTRATANTE integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por pessoas contratadas pela CONTRATADA, a CONTRATADA compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora ou contratante, bem como a fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da CONTRATANTE em juízo, bem como assumir o pagamento dos custos a serem incorridos pela CONTRATANTE para a sua defesa, incluindo honorários

advocatórios, custas judiciais e depósitos recursais.

10.6. Sem prejuízo do acima, na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre pessoas contratadas pela CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE compensar tais valores com os montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

(i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento, acidente de trabalho ou doença a ele equiparada envolvendo pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a execução dos Serviços e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo subsequente de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável; e,

(ii) Enviar à CONTRATANTE, até o segundo dia útil de cada mês, o Relatório de Estatística de Acidentes, incluindo acidentes de trabalho, típicos ou não, e doenças equiparadas, referente ao mês anterior.

10.8. Fica desde já ajustado que a CONTRATANTE poderá reter da CONTRATADA, dentre os pagamentos

devidos pela prestação dos Serviços, o valor correspondente a eventual passivo trabalhista, tributário, securitário ou previdenciário devido pela CONTRATADA, mas que possa recair sobre a CONTRATANTE caso: (i) a CONTRATADA esteja inadimplente no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias ou securitárias de pessoas contratadas pela CONTRATADA e destacadas para a prestação dos Serviços, salvo se apresentar toda a documentação necessária à comprovação do adimplemento de ditas obrigações, (ii) a CONTRATADA descumprir o quanto estabelecido na Cláusula 10.5 acima, especialmente se não comparecer em juízo para apresentar a defesa apropriada, e (iii) se for imposta qualquer condenação à CONTRATANTE quanto às obrigações descritas na Cláusula 10.1., em qualquer instância judicial ou administrativa.

10.8.1. Na ocorrência de quaisquer das situações narradas na Cláusula 10.8. acima, em havendo decisão judicial condenatória da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já anui com a utilização dos valores porventura retidos, para pagamento dos processos, seja em forma de acordo ou quitação da condenação, bem como para satisfação da Cláusula 10.6, sendo que, após a devida compensação dos pagamentos dos processos com os valores retidos, eventual saldo remanescente será pago à CONTRATADA.

10.9. No caso de a CONTRATADA deixar de fornecer serviços previstos neste Contrato, incluindo aqueles descritos na Cláusula III, que possam impedir, interromper ou prejudicar a execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá, em caráter excepcional, (i) fornecer os mesmos serviços, (ii) contratar terceiros para

fornecimento dos serviços ou (iii) quitar dívidas contraídas pela CONTRATADA. Nesta hipótese, as despesas incorridas pela CONTRATANTE serão descontadas ou compensadas com créditos devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.10. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade por eventual paralisação decorrente de movimentos grevistas, seja a que título for, promovidos ou de que participem as pessoas contratadas pela CONTRATADA.

10.11. Esta Cláusula sobreviverá a extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A responsabilidade por quaisquer danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela CONTRATADA à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, em decorrência da prestação dos Serviços objeto deste Contrato recairá direta e integralmente sobre a CONTRATADA, ainda que os referidos danos decorram de ação ou omissão dolosa ou culposa de pessoas contratadas pela CONTRATADA e/ou de terceiros por ela contratados, e até mesmo de situações consideradas caso fortuito ou força maior.

11.2. Na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a responder direta ou indiretamente pelos referidos danos, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente

a CONTRATANTE, por todos e quaisquer perdas e danos, diretos e indiretos, sofridos por esta, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, independentemente de notificação prévia ou demanda judicial.

11.3. A CONTRATADA concorda em ser denunciada à lide nas ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE por responsabilidade decorrente de danos ambientais causados ao meio ambiente e/ou a terceiros em razão da execução dos Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, assim permanecendo pelo prazo especificado no Anexo A, podendo ser resolvido mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

(i) Por qualquer das Partes, se a outra Parte entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial;

(ii) Por qualquer das Partes, se a outra Parte infringir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato;

(iii) Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, desde que devidamente comprovado pela Parte a ocorrência do evento e a impossibilidade de continuidade ou conclusão dos Serviços, na forma da Cláusula XV;

(iv) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, ceder este instrumento, no todo ou em parte, ou subcontratar a prestação dos Serviços;

(v) Pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não apresentar no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva solicitação, a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

(vi) Pela CONTRATANTE, se, na ocorrência de acidente de trabalho com qualquer pessoa contratada pela CONTRATADA destacada para a execução dos Serviços, a CONTRATADA tenha deixado de observar as normas e os procedimentos internos, técnicos e de segurança previstos neste Contrato, quando aplicável;

(vii) Pela CONTRATANTE, se houver dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos Serviços; ou,

(viii) Pela CONTRATANTE, em caso de descumprimento pela CONTRATADA do disposto na Cláusula XVII do Contrato.

12.2. Em caso de resolução, pela CONTRATANTE, com fundamento nos itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros para executar os Serviços pendentes. Nessa hipótese, além das demais penalidades aqui previstas, e sem prejuízo das perdas e danos efetivamente apurados, a CONTRATADA ficará obrigada a reembolsar à CONTRATANTE todos os custos e despesas comprovadamente incorridos com a contratação dos aludidos terceiros, podendo ainda reter os créditos decorrentes deste Contrato para compensação, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

12.3. Sem prejuízo dos valores devidos à CONTRATADA até a data do efetivo término, fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável perante a CONTRATADA ou terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes da resolução a que a CONTRATADA tiver dado causa.

CLÁUSULA XIII - SIGILO

13.1. A CONTRATADA reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste Contrato, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se, inclusive por parte das pessoas contratadas pela CONTRATADA, a manter total sigilo em relação às Informações Confidenciais, conforme definido na Cláusula 13.1.1. abaixo, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.1.1. Para fins deste Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa, entre outros: (i) toda e qualquer informação relativa ao Contrato, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, amostras de resinas, plantas ou qualquer outra forma) pela CONTRATANTE na pessoa de seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, documento,

croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação da CONTRATANTE, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supra mencionadas.

13.2. Se, em função de uma ordem judicial, a CONTRATADA for solicitada a revelar tais informações a terceiros, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a esse respeito e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

13.3. As obrigações previstas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a extinção deste Contrato, a qualquer título, inclusive se por culpa e/ou iniciativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – INVESTIMENTOS E RESILIÇÃO

14.1. As Partes concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato.

14.2. Não são considerados

investimentos extraordinários aqueles que forem próprios ou necessários ao regular funcionamento da atividade da CONTRATADA, determinados por disposição legal ou por qualquer órgão público, sendo tais investimentos de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Quaisquer investimentos fora do curso normal das atividades da CONTRATADA, que sejam necessários ao objeto deste Contrato, deverão ser acordados previamente por escrito com a CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado deste Contrato, qualquer das Partes poderá resilir este Contrato por meio de simples notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer obrigação de indenização pela extinção do Contrato ou por investimentos realizados.

14.4. As Partes reconhecem que a notificação de resilição prevista na Cláusula 14.3 acima terá eficácia imediata, renunciando expressamente aos direitos e prazos previstos no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

14.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato com relação à resolução com justa causa, qualquer das Partes também poderá resilir o Contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou indenização por esse motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data.

CLÁUSULA XV – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Observado o disposto na Cláusula 15.2 abaixo, as Partes não

serão responsabilizadas ou estarão em inadimplemento por qualquer descumprimento de suas obrigações contratuais resultante da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (“Força Maior”) desde que, comprovadamente, a ocorrência de tais eventos tenha impedido a Parte afetada de cumprir tais obrigações e na medida de tal impedimento.

15.2. Não serão considerados eventos de Força Maior os eventos abaixo transcritos:

15.2.1. Alegação de descumprimento de obrigações por parte de contratados, subcontratados, agentes e/ou prepostos, a menos que tal descumprimento resulte, comprovadamente, na ocorrência de evento de Força Maior, nos termos desta Cláusula XV.

15.2.2. Eventos causados por atos praticados pela Parte afetada, seus contratados, subcontratados, prepostos, com imperícia, imprudência ou negligência, ou que represente omissão ou transgressão à legislação aplicável.

15.2.3. Greves de empregados, subcontratados (ou empregados destes), empregados ou representantes da Parte afetada ou de suas Afiliadas.

15.3. A ocorrência de evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada, no todo ou em parte, do cumprimento das obrigações incorridas anteriormente a tal ocorrência.

15.4. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações, resultante da ocorrência de um evento de Força Maior deverá:

15.4.1. Notificar a outra Parte, em até 05 (cinco) dias úteis, do evento de Força Maior incluindo a descrição detalhada do mesmo e das obrigações afetadas, fornecendo, ainda, estimativa de sua duração e ações destinadas a permitir a retomada do cumprimento das obrigações contratuais no menor espaço de tempo possível, bem como, quando do término e/ou reparação do evento de Força Maior, notificar, imediatamente, a outra Parte, retomando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

15.5. A Parte impossibilitada de satisfazer as suas obrigações em razão de evento de Força Maior, deverá envidar todos os esforços necessários para remediar os efeitos e a duração de tal evento, quando possível.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Contratação de Terceiros. Mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução parcial dos Serviços descritos no ANEXO A e/ou fornecimento de equipamentos e/ou materiais necessários à sua execução. Neste caso, a CONTRATADA assumirá todos os encargos da referida subcontratação, inclusive o custo tributário da operação, sendo certo que todas as faturas referentes aos Serviços da subcontratada serão pagas pela CONTRATADA.

16.2. Cessão. Este Contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, poderá ceder este Contrato livremente a qualquer terceiro.

16.2.1. Exceto se prévia e expressamente autorizada pela

CONTRATANTE, é vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas. Todo título de crédito emitido em decorrência deste Contrato deverá necessariamente conter a Cláusula “Não à Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará esses títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

16.3. Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Contrato serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento e no Anexo A. As Partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento e no Anexo A.

16.4. Ausência de Vínculo. Este Contrato não implica a formação de vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os sócios ou acionistas da CONTRATADA, nem entre uma Parte e os empregados e contratados da outra Parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, nos termos deste Contrato, devendo manter a outra Parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e

custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.5. Alterações. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato e ao seu Anexo A somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado por ambas as Partes.

16.6. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das Partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão em boa fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

16.7. Acordo Integral. Este Contrato e o seu Anexo A contêm o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação aos Serviços ora contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as Partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos neste instrumento.

16.7.1. Em caso de dúvida ou conflito

entre quaisquer disposições deste Contrato e dos seus anexos, os termos e condições do Contrato deverão prevalecer, salvo previsão em contrário indicada neste instrumento.

16.8. Vedação ao Uso de Símbolos da CONTRATANTE. Fica vedada à CONTRATADA a utilização de logotipos, marcas, expressões, nomes, produtos, ou quaisquer outros elementos de identificação da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do grupo econômico da CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento desta por escrito.

16.9. Inexistência de Mandato. As Partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procuradora da CONTRATANTE, não podendo, deste modo, assumir responsabilidades ou obrigações em nome da CONTRATANTE.

16.10. Livre Negociação. As Partes declaram que o presente Contrato resulta de negociação na qual ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda, que, durante a referida negociação, tiveram as Partes a oportunidade de avaliar todas as consequências e riscos decorrentes deste Contrato.

16.11. Ausência de Violação a Direitos de Terceiros. A CONTRATADA declara e garante ter o direito de celebrar este Contrato e cumprir com a totalidade das obrigações ora assumidas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.

16.12. Obrigação de Indenizar. Se,

porventura, qualquer das Partes for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, a qualquer tempo, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à outra Parte, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de ter tais custos, bem como eventuais despesas que incorrer na defesa de seus interesses, ressarcidos pela Parte inadimplente.

16.13. Renúncia. O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

16.14. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) e/ou em caso de cessão ou sucessão, a totalidade de seus direitos e obrigações pactuados neste Contrato, serão automaticamente subrogados para a incorporadora, sucessora, cessionária ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim.

16.15. Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. A CONTRATADA apresentará, no prazo e modo a ser estabelecido pela

CONTRATANTE, todas as informações relativas às suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que, por força de imposição das Autoridades Governamentais, a CONTRATANTE esteja obrigada a apresentar nos seus arquivos digitais a serem enviados aos órgãos do Governo Federal, através dos sistemas EFD-Reinf e e-Social, a exemplo das informações relativas à decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção das contribuições previdenciárias, imposto de renda e demais contribuições sociais passíveis de retenção na fonte incidentes sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

16.15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, competindo a esta, ainda, manter tais informações atualizadas, reportando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração no seu conteúdo ou status.

16.15.2. A CONTRATADA declara e reconhece que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, nestas hipóteses, autorizada desde já a proceder à retenção de créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato para fazer frente a todos e quaisquer prejuízos e custos impostos à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos, sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais cabíveis e o pagamento de outras indenizações.

CLÁUSULA XVII – COMPLIANCE

17.1. Definições Anticorrupção

17.1.1. “Afiada” significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas.

17.1.2. “Leis Anticorrupção” significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), ao UK Bribery Act de 2010 (“UKBA”), à Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD.

17.1.3. “Pessoal” inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do contrato.

17.1.4. O termo “Funcionário Público” significa:

- (i) Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo;
- (ii) Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;
- (iii) Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;
- (iv) Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência,

departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública;

- (v) Um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político;
- (vi) Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou
- (vii) Qualquer membro de uma família real.
- (vii.1) Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

17.2. Compliance Anticorrupção

(1) As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Contrato de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

(2) Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiadas violassem as Leis Anticorrupção.

(3) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Contrato, nenhuma Parte nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno,

presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

(4) Cada parte declara e garante que, salvo o que foi divulgado à outra Parte, nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

(5) Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

(6) Salvo conforme previamente divulgado à outra Parte, e até onde é de seu conhecimento, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da Parte diretamente envolvidos neste Contrato é atualmente um Funcionário Público. Cada Parte deverá informar a outra imediatamente por escrito se e quando souber que essa pessoa, conforme descrito acima, assumiu esse cargo.

(7) A CONTRATADA não deverá usar ou contratar, direta ou indiretamente, qualquer subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário para prestar os Serviços previstos neste Contrato sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

(8) Cada Parte concorda em disponibilizar todo o Pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste Contrato para um treinamento de compliance, conforme

solicitado pela outra Parte, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

(9) Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Contrato deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

(10) Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Contrato, cada Parte manterá, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Contrato.

(11) As Partes concederão uma à outra o direito de requerer, através de notificação escrita devidamente fundamentada, a realização de auditoria de compliance, a ser realizada por um "Terceiro Independente", contratado pela Parte auditada, quando a Parte requerente de boa-fé tiver fundada suspeita de evento relacionado à fraude e/ou corrupção no âmbito das atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao presente Contrato.

(11.1) O escopo da mencionada auditoria compreenderá a verificação da efetividade do programa de integridade da Parte auditada, na medida em que necessário para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção, bem como a integridade e confiabilidade dos pagamentos realizados a terceiros, também no que se refere ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente Contrato.

(11.2) Para fins do disposto nesta cláusula, “Terceiro Independente” significa escritório de advocacia com notória reputação, independência e experiência em auditorias dessa natureza, selecionado pela Parte auditada, que deverá informar sua escolha à Parte requerente. A Parte requerente poderá, no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas do recebimento da comunicação, solicitar a substituição do Terceiro Independente, desde que por razão devidamente fundamentada. A Parte Auditada não será obrigada a apresentar, ao Terceiro Independente, informações vedadas pela legislação, protegidas por sigilo legal, ou cujo acesso possa prejudicar a proteção do sigilo advogado-cliente, ou sua defesa.

(11.3) Após finalizada a mencionada auditoria, a Parte auditada deverá comunicar o resultado à Parte requerente, sendo certo que o resultado da auditoria e as informações a que a Parte requerente tiver acesso no seu âmbito serão confidenciais e somente poderão ser utilizadas para fins da presente cláusula.

(11.4) Todos os custos relacionados à auditoria de compliance, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Terceiro Independente e quaisquer despesas incorridas com a coleta e o arquivo das informações no âmbito da auditoria, serão suportados pela Parte requerente.

(11.5) Se a auditoria comprovar descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção pela Parte auditada no âmbito do presente Contrato, a Parte requerente poderá rescindir o Contrato mediante notificação, sem que caiba à Parte auditada direito de indenização.

(12) Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

(13) Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Contrato, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula de Conformidade.

(14) Cada Parte declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

(15) Qualquer falha em cumprir as disposições de [Conformidade] deste Contrato ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Contrato. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Contrato com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Contrato imediatamente e sem notificação adicional.

(16) Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta [Cláusula de Conformidade] deste Contrato. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – ASSINATURA DIGITAL

18.1. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes destas, consideram o método privado de certificação digital como hábil para garantir a integridade e a autoria deste instrumento e seus Anexos.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato digitalmente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de setembro de 2018.

ANEXO “A”

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Termos e Condições Específicos de Contratação

1. CONTRATADA. LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., com sede no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, na Rua João Pedro Blumenthal, nº 300, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07224-150, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 43.368.422/0001-27 (“CONTRATADA”).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. SERVIÇOS. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Movimentação de cargas mediante a utilização de equipamentos próprios, listados abaixo, limitados à capacidade de carga de cada equipamento, nas instalações da CONTRATANTE especificadas na Cláusula 2.3. abaixo, os quais deverão compreender as seguintes atividades:

- (i) A CONTRATADA realizará a movimentação de cargas de equipamentos industriais da CONTRATANTE, tais como, mas não se limitando a: bombas, vasos, torres, permutadores de calor, reatores, válvulas, materiais de consumo e de aplicação, bem como acessórios de reposição para equipamentos, além de insumos, devendo a CONTRATADA, para tanto, tomar todos os cuidados necessários para que a movimentação seja executada de maneira segura e em observância a legislação aplicável.
- (ii) É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que o terreno (solo) onde o Equipamento irá ser operado esteja preparado (nivelado e compactado) para suportar as cargas do Equipamento somado ao material a ser içado, e livre de quaisquer interferências subterrâneas que prejudiquem a segurança das operações.
- (iii) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os equipamentos e acessórios padrões da CONTRATADA, relacionados às máquinas de carga, necessários a execução dos Serviços.

2.2. ATIVIDADES E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO ESCOPO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:

2.2.1. Estão inclusos no escopo da prestação dos Serviços descritos na Cláusula 2.1, a utilização, pela CONTRATADA, dos seguintes Equipamentos, bem como a execução das atividades abaixo:

Item	Equipamento	Serviços Incluídos
1	Guindaste Industrial	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização
2	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização
3	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização
4	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização
5	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização
6	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.
7	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.
8	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.
9	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.
10	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.
11	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.
12	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.
13	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.
14	Guindaste Rodoviário	Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.
16	Caminhão Guindauto Articulado com operação e serviços de sinalização.	
17	Caminhão Guindauto Articulado com operação e serviços de sinalização.	
18	Caminhão Guindauto Articulado com operação e serviços de sinalização.	
19	Caminhão Guindauto Biarticulado com Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.	
20	Caminhão Guindauto Biarticulado com Serviços de operação, serviços de apoio e serviços de sinalização.	
21	Cavalo mecânico 4x2 + Jamanta de 2E	
22	Cavalo mecânico 6x4 + Prancha de 3E	
23	Empilhadeira com operação	
24	Empilhadeira com operação	
25	Empilhadeira com operação	
26	Serviços de supervisão	
27	Serviços Técnicos de Segurança	

2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a máquina de carga, todos os acessórios necessários à execução da movimentação de carga, tais como, moitão, cintas em tamanhos e cargas variadas, olhais, manilhas, material de isolamento de área, placas de sinalização de trabalho com carga elevada, todo equipamento e acessório deverá ter certificado de inspeção válido conforme normas vigentes.

2.2.3. As solicitações serão realizadas diretamente com o responsável nomeado pela CONTRATADA. As programações serão informadas no mínimo com 1 dia de antecedência.

2.2.3.1. Os serviços serão objeto de prévia solicitação pela CONTRATANTE, o que será instrumentalizado por meio de emissão de A.S. (Autorização de Serviço), cujo modelo encontra-se no Anexo V, com posterior medição específica, feita na forma da Cláusula II do Contrato, bem como da emissão de Nota Fiscal específica, cujo valor será quitado na forma e prazo da Cláusula VII do Contrato.

2.2.3.2. Cada A.S. – terá seu valor total formado a partir da multiplicação da quantidade de serviços utilizados, previamente aprovados pela CONTRATANTE, pelos respectivos preços unitários constantes no Anexo IV – Tabela de preços.

2.2.3.4. Cada A.S. conterà prazo específico de consecução dos Serviços, prazo este que, se não respeitado pela CONTRATADA, sujeitará esta à multa prevista na Cláusula IX do Contrato.

2.2.3.5. A A.S., mesmo aprovada pela CONTRATANTE, não poderá servir de base para justificar qualquer alteração do Preço contratado para a CONTRATADA, ainda que se verifique que tal documento seja omissivo em relação a qualquer trabalho, ou inexato quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à sua fiel execução..

2.2.3.6. No caso de redução ou cancelamento de qualquer item constante da A.S., o valor correspondente será reduzido na sua totalidade ou proporcionalmente à redução do escopo e, conseqüentemente, deduzido do seu valor total.

2.2.4. A CONTRATADA deverá manter uma equipe mínima de 06 profissionais integrados e com acesso a planta, incluindo treinamento de PT (Permissão de Trabalho), para atendimentos emergenciais.

2.2.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com todos os procedimentos de segurança aplicáveis ao serviço executado;

2.2.6. A CONTRATADA deverá efetuar estudo de Rigging, sempre que necessário.

2.3. LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO: A CONTRATADA prestará os Serviços nas dependências da CONTRATANTE localizadas nos endereços abaixo:

- BRASKEM (PP3) - Av. Wagner Samara, n.º 1.280 - Bairro Cascata, Paulínia/SP, CEP: 13140 000;

- BRASKEM (PP4) - Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 2.700, Jd. Oratório – Mauá/SP – CEP: 09380-901;
- BRASKEM (PE7) - Av. Presidente Costa e Silva, n.º 400, Capuava – Santo André/SP – CEP: 09270-000;
- BRASKEM (PE8) - Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 055, s/nº Km 266, Pista Oeste – Cubatão/SP;
- BRASKEM Q3 CK - Av. Presidente Costa e Silva, n.º 1.178, Capuava – Santo André/SP; Não obstante o endereço da contratante aqui previsto, o serviço contratado poderá ser prestado no território dos Municípios de Santo André e/ou Mauá, conforme vierem a definir os respectivos boletins de medição, de acordo com os serviços efetivamente prestados na planta durante o período de contratação;
- BRASKEM Q3 IN - Rua da União, n.º 765, Jardim Sonia Maria – Mauá/SP.

3. ENQUADRAMENTO FISCAL

3.1. Os serviços acima indicados estão compreendidos, para fins de incidência do ISS, no(s) subitem(s) 11.04. da lista de serviços anexa à LC n.º 116/2003. A CONTRATADA assume neste ato todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao enquadramento fiscal do serviço contratado, obrigando-se, dentre outras, ao registro do “código de obra”, quando a legislação municipal assim exigir.

4. PREÇO

4.1. VALOR UNITÁRIO. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários previstos no Anexo IV – Tabela de Preços, com impostos inclusos:

4.1.1. Os valores referentes aos Equipamentos auxiliares para movimentação e montagem tais como, mas não se limitando a, lanças e contrapesos, já estão inclusos nos preços dos equipamentos indicados na Cláusula 4.1 acima.

4.1.2. Sobre os valores relativos aos deslocamentos dos Equipamentos recairão as mesmas tributações incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente Contrato, sendo-lhes aplicáveis, inclusive, as retenções fiscais previstas na legislação competente.

4.1.3. Serão consideradas como horas válidas para fins de medição e pagamento conforme critérios abaixo:

- a) Horas de serviços efetivamente prestados;
- b) Horas à disposição da CONTRATANTE, mesmo com motor desligado do Equipamento;
- c) Horas em que o Equipamento estiver bloqueado com a carga, com ou sem operação,

- com lança e cabos;
- d) Horas despendidas com condições climáticas desfavoráveis;
- e) Horas decorrentes de paralizações do Serviço no local de prestação, incluindo greve, por motivos exclusivamente imputados à CONTRATANTE ou terceiros não vinculados à CONTRATADA;
- f) Horas despendidas com as fases de montagem, desmontagem, patolamento, despatolamento, alterações de configurações e abastecimentos;

4.1.3.1. A não execução dos Serviços por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, não gerarão qualquer ônus para a CONTRATANTE e não serão computados como horas válidas.

4.1.4. Conforme Cláusula 7.1 do Contrato, as Partes resolvem que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula 3.1 acima em 15 (quinze) dias a contar da quinzena seguinte à da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, desde que a Nota Fiscal seja enviada para a CONTRATANTE em até 2 (dois) dias da data de sua emissão.

4.2. INEXISTÊNCIA DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS. A CONTRATADA não terá direito ao reembolso de qualquer despesa incorrida para a execução dos Serviços, a qualquer título que seja - a exemplo de, mas não limitado a, deslocamento, hospedagem, alimentação -, já estando todos os custos e despesas relativos à execução dos Serviços incluídos no preço dos Serviços.

4.3. O valor total deste Contrato será calculado nos termos da Cláusula 4 deste Anexo, respeitando-se, todavia, um limite correspondente ao valor total máximo de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), o qual não deverá em hipótese alguma ser ultrapassado, salvo com a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE, não estando a CONTRATADA autorizada a executar qualquer Serviço além desse limite.

4.4. Conforme Cláusula 8.2 do Contrato, a CONTRATANTE se obriga, a efetuar nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, em nome da CONTRATADA, a retenção e o recolhimento para o INSS, exclusivamente sobre 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal.

5. PRAZO

5.1. O Contrato é celebrado por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Os seguintes documentos abaixo ficam fazendo parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se uns aos outros, assim enumerados:

- ANEXO I. IT 6020-00510 Requisitos de HSO para Empresas Terceiras;
- ANEXO II. Código de Conduta do Fornecedor;

ANEXO III. PR 6020-00075 - Saúde, Segurança e Meio Ambiente na Contratação;
ANEXO IV. Tabela de Preços.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Em caso de rejeição dos Serviços, nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato, a CONTRATANTE concederá um prazo de 3 (três) dias para que a CONTRATADA refaça e/ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional para a CONTRATANTE.

7.2. Estes Termos e Condições Específicos de Contratação são parte integrante e se incorporam ao Contrato de Prestação de Serviços Internos firmado nesta data entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os efeitos legais.

8. FORO

8.1. Elegem as Partes o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

São Paulo, 05 de setembro de 2018.

DECLARAÇÃO ITEM 13.11.4

AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF-DER/DF.

REF.: Pregão Eletrônico 32/2020

Relação de Equipamentos:

1 Guindaste LT 1500
1 Guindaste LT 1220

Guarulhos, 15 de Junho de 2020

Marcello Augusto Mari
Diretor Comercial
Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.

Marcello Augusto Mari
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 119.105.888-30
RG: 16.471.302 - SSP/SP

DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF-DER/DF.

REF.: Pregão Eletrônico 32/2020

Declaramos não ter realizado a visita técnica, pois temos todos os conhecimentos necessários para realizar o serviços solicitados.

Guarulhos, 15 de Junho de 2020

Marcello Augusto Mari
Diretor Comercial
Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.

Marcello Augusto Mari
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 119.105.888-30
RG: 16.471.302 - SSP/SP

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF-DER/DF.

REF.: Pregão Eletrônico 32/2020

DECLARAMOS QUE O ENGENHEIRO(S) ABAIXO RELACIONADO SERÁ O SRESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA DISCRIMINADA NO OBJETO DA CONCORRÊNCIA EM REFERÊNCIA.

NOME: Amilcar Spinetti Filho
CREA Nº 5060804182
DATA REGISTRO: 13/12/2006
ESPECIALIDADE: Engenheiro Mecânico

Guarulhos, 15 de Junho de 2020

Marcello Augusto Mari
Diretor Comercial
Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.

Marcello Augusto Mari
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 119.105.888-30
RG: 16.471.302 - SSP/SP

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

REF.: Pregão Eletrônico 32/2020

A Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., inscrito no CNPJ nº 43.368.422/0001-27, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcello Augusto Mari, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.471.302 – SSP/SP, e do CPF nº 119.105.880-30, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (X).

Guarulhos, 15 de Junho de 2020

Marcello Augusto Mari
Diretor Comercial
Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.

Marcello Augusto Mari
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 119.105.888-30
RG: 16.471.302 - SSP/SP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., vem através deste, DECLARAR que:

ÓRGÃO/ENTIDADE: Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER
PROCESSO: 00113-00008196/2020-74
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 32/2020
LICITANTE: Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.
CNPJ/CPF: 43.368.422/0001-27
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL: 336.338.565.113
REPRESENTANTE LEGAL: Marcello Augusto Mari
CPF: 119.105.888-30

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Guarulhos, 15 de Junho de 2020

Marcello Augusto Mari
Diretor Comercial
Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.

Marcello Augusto Mari
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 119.105.888-30
RG: 16.471.302 - SSP/SP

DECLARAÇÃO ITEM 13.9.5

AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF-DER/DF.

REF.: Pregão Eletrônico 32/2020

Declaramos, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra na situação prevista no item 5.3.

Guarulhos, 15 de Junho de 2020

Marcello Augusto Mari
Diretor Comercial
Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.

Marcello Augusto Mari
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 119.105.888-30
RG: 16.471.302 - SSP/SP

DECLARAÇÕES

AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF-DER/DF.

REF.: Pregão Eletrônico 32/2020

Declaração Item 13.12

Declaramos o de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição.

Declaramos para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaramos de que atendemos aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Declaração Item 13.12.4

a) estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e de fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo DER/DF;

b) executar as obras de acordo com os Projetos e as especificações fornecidas pelo DER/DF, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade;

c) providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação do DER/DF, sem ônus de mobilização para este, em prazo compatível com a necessidade demonstrada;

d) executar a obra de acordo com o prazo estabelecido neste Edital;

e) responsabilizar-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra.

Guarulhos, 15 de Junho de 2020

Marcello Augusto Mari
Diretor Comercial
Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.

Marcello Augusto Mari
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 119.105.888-30
RG: 16.471.302 - SSP/SP



Locar Guindastes e Transportes Intermodais LTDA.

Rua João Pedro Blumental, 300 – Cumbica – 07224-150 – Guarulhos – SP – Brasil

Fone: 55 11 3545-0500 – Fax: 55 11 3545-0622 – locar@locar.com.br

www.locar.com.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.368.422/0001-27
Razão Social: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **31/03/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/11/2020
FGTS	Validade:	10/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/11/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/06/2020
Receita Municipal	Validade:	20/06/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230200377225

1. Responsável Técnico

AMILCAR SPINETTI FILHO

Título Profissional: Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas

RNP: 2601452692

Registro: 5060804182-SP

Empresa Contratada: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A

Registro: 0239710-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Braskem S/A**

CPF/CNPJ: 42.150.391/0050-59

Endereço: **Avenida PRESIDENTE COSTA E SILVA**

Nº: 400

Complemento:

Bairro: **PARQUE CAPUAVA**

Cidade: **Santo André**

UF: **SP**

CEP: 09270-000

Contrato: **4600017462**

Celebrado em: **21/09/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **13.500.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida PRESIDENTE COSTA E SILVA**

Nº: 400

Complemento:

Bairro: **PARQUE CAPUAVA**

Cidade: **Santo André**

UF: **SP**

CEP: 09270-000

Data de Início: **28/09/2018**

Previsão de Término: **30/08/2021**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução	Operação	Equipamentos / Máquinas em Geral	Hidráulico	Quantidade	Unidade
1				1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART referente ao Contrato nº 4600017462. Escopo: Locação de Guindastes com capacidades a partir de 30 toneladas até 500 toneladas.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

22 - GUARULHOS - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GUARULHOS 25 de MARÇO de 2020.

Local data

AMILCAR SPINETTI FILHO
Diretor Técnico Corporativo
Corporate Technical Director
Braskem S/A - Consórcio Intermodais S/A
AMILCAR SPINETTI FILHO - CPF: 268.637.328-82

Braskem S/A - CPF/CNPJ: 42.150.391/0050-59

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 218,54

Registrada em: 25/03/2020

Valor Pago R\$ 218,54

Nosso Número: 28027230200377225

Versão do sistema

Impresso em: 26/03/2020 08:49:04

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 43.368.422/0001-27

Data da consulta: 15/06/2020 17:58:23

Data da última atualização: 15/06/2020 12:00:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/06/2020 às 18:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 43.368.422/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EE7.E4FA.0ED2.A738 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2222714/2020

Válida até: 31/12/2020

Processo (Sipro): F-002362/1980

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A

CNPJ: 43.368.422/0001-27

Endereço: Rua JOAO PEDRO BLUMENTHAL, 300
CID. IND. SATELITE
07224-150 - Guarulhos - SP

Número de registro no CREA-SP: 0239710 **Data do registro:** 15/03/1996

Capital Social: R\$ *****250.000.000,00 reais

Observação:

Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente.
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA.

Objetivo Social:

OBJETIVOS SOCIAL: (A) A Prestação dos serviços, aqui descritos, nos âmbitos nacional e internacional, a saber, (I) transportes rodoviários de cargas indivisíveis e superpesadas; (II) transportes rodoviários de grandes líquidos, gases liquefeitos, produtos químicos e petroquímicos; (III) transportes coletivos de passageiros nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; (IV) escolta rodoviária para veículos próprios e de terceiros nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; (V) remoção industrial; montagem industrial e içamento. (VI) armazenagem em geral; (VII) terceirização de mão de obra para operação de equipamentos diversos (VIII) operação de transporte multimodal; (IX) operações portuárias e aeroportuárias; (X) navegação de apoio portuário e marítimo; (XI) navegação de cabotagem; (XII) fornecimento de apoio logístico, incluindo disponibilização de infraestrutura, cessão temporária de áreas de armazenagem e berços de atracação e movimentação de cargas; (XIII) hospedagem; (XIV) manutenção de equipamentos de terceiros; (XV) reparação de embarcações de todos os tipos, incluindo navios, diques flutuantes, balsas e plataformas para exploração e produção de petróleo; (XVI) metalurgia em geral, incluindo a fabricação e recuperação de maquinas e equipamentos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão: CI - 2222714/2020 Página 2/3

estruturas em aço, peças, partes e componentes, inclusive os de USP naval; (XVII) engenharia, projetos e montagens industriais; (XVIII) consatrução de redes de transportes por dutos; (XIX) engenharia subaquatica (XX) transporte marítimo de longo curso internacional de carga; b)- a locação, nos âmbitos nacional e internacional de maquinas, equipamentos e veículos de transporte de passageiros e cargas, incluindo, exemplificativamente, guindastes, andaimes, balancins, plataformas, escoramento, passarela, formas, palcos, arquibancadas, suas peças de reposição e outros equipamentos em geral; c) comercio, importação e exportação de maquinas, equipamentos, veículos e demais materiais, bem como de suas partes e peças, que poderão ser destinadas a venda a terceiros ou a reposição de maquinas, equipamentos e veículos próprios; e d) a fabricação de embarcações de todos os tipos, incluindo navios, diques, flutuantes, balsas e plataformas para exploração e produção de petroleo.

Responsável(is) Técnico(s):

Nome: AMILCAR SPINETTI FILHO

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO MECÂNICO - AUTOMAÇÃO E SISTEMAS

das atividades de 01 a 18, do artigo 01 da Resolucao 218, de 29.06.1973, do CONFEA, no que se refere ao controle e automacao de equipamentos processos, unidades e sistemas de producao, seus servicos afins e correlatos.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5060804182

Registro Nacional: 2601452692

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 13/12/2006

Nome: DIEGO ALBUQUERQUE LIMA

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5063803857

Registro Nacional: 2610139543

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 18/10/2019

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão: CI - 2222714/2020 Página 3/3

sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 6aa87498-6bd0-4ffc-b1dc-79df78ea8577.

Situação cadastral extraída em 28/01/2020 11:00:30.

Emitida via Serviços Online.

*Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI GUARULHOS**, situada à **Rua: GUADELINO FANGANIELLO, 3, , PARQUE RENATO MAIA, GUARULHOS-SP, CEP: 07115-003**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 28 de janeiro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1211861

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/05/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., CNPJ: 43.368.422/0001-27, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:



9844946





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1211861

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/05/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., CNPJ: 43.368.422/0001-27, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:



9844946





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.368.422/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1980
NOME EMPRESARIAL LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 52.12-5-00 - Carga e descarga 50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo 50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 50.12-2-01 - Transporte marítimo de longo curso - Carga 50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional 50.22-0-02 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 74.90-1-02 - Escafandria e mergulho 30.11-3-01 - Construção de embarcações de grande porte 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PEDRO BLUMENTHAL	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
CEP 07.224-150	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO	MUNICÍPIO GUARULHOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@locar.com.br	TELEFONE (11) 3545-0500/ (11) 3545-0532
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **10:34:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.368.422/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1980
NOME EMPRESARIAL LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PEDRO BLUMENTHAL	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
CEP 07.224-150	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO	MUNICÍPIO GUARULHOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@locar.com.br	TELEFONE (11) 3545-0500/ (11) 3545-0532	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **10:34:00** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35230880591		02/01/2018	21/03/1980	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.368.422/0001-27	RUA JOAO PEDRO BLUMENTHAL			300			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CIDADE INDUSTRIAL S	GUARULHOS	SP	07224-150	R\$	276.800.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
JULIO EDUARDO SIMOES					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOAO PEDRO BLUMENTHAL			300		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CIDADE INDUSTRIAL S	GUARULHOS	SP	07224-150	72769555	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
524.947.648-15	SÓCIO E ADMINISTRADOR			186.169.593,00	

SÓCIO					
NOME					
MARIA FERNANDA SIMOES					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOAO PEDRO BLUMENTHAL			300		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CIDADE INDUSTRIAL S	GUARULHOS	SP	07224-150	7548061X	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
108.653.078-06	SÓCIO			74.957.118,00	

SÓCIO					
NOME					

MARINA SIMOES					
ENDEREÇO RUA JOAO PEDRO BLUMENTHAL			NÚMERO 300	COMPLEMENTO	
BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL S		MUNICÍPIO GUARULHOS		UF SP	CEP 07224-150
CPF 324.281.578-50		CARGO SÓCIO			RG 23028016
					QUANTIDADE COTAS 15.673.289,00

FILIAIS					
NIRE 29999017009		CNPJ			
ENDEREÇO RODOVIA BA 093			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 43	
BAIRRO STAR		MUNICÍPIO POJUCA		UF BA	CEP
NIRE 29999025222		CNPJ			
ENDEREÇO RUA DOS MOTORISTAS			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SL 01 S.TRANS	
BAIRRO COPEC		MUNICÍPIO CAMACARI		UF BA	CEP 42810-000
NIRE 32999012530		CNPJ			
ENDEREÇO AV CARAPEBUS			NÚMERO 220	COMPLEMENTO A	
BAIRRO JD LIMOEIRO		MUNICÍPIO SERRA		UF ES	CEP
NIRE 32900319361		CNPJ 43.368.422/0021-70			
ENDEREÇO RUA LUCIANO SATHLER			NÚMERO 249	COMPLEMENTO	
BAIRRO NOVA ZELANDIA		MUNICÍPIO SERRA		UF ES	CEP 29175-704
NIRE 26999040067		CNPJ			
ENDEREÇO RUA DO MERENDIBA			NÚMERO 84	COMPLEMENTO	
BAIRRO PONTEZINHA		MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO		UF PE	CEP 54589-050
NIRE 33999153053		CNPJ			
ENDEREÇO PRACA IAIA GARCIA			NÚMERO 3	COMPLEMENTO	
BAIRRO RIBEIRA		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 21930-040
NIRE		CNPJ			

32999036919			
ENDEREÇO RODOVIA BR 101		NÚMERO KM 60	COMPLEMENTO SALA 1
BAIRRO LITORANEA	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES	CEP 29932-540
NIRE 35904486736	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA		NÚMERO 1190	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM IPIRANGA	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP	CEP 13468-570
NIRE 23999801111	CNPJ		
ENDEREÇO RODOVIA BR 116, KM 29		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 01
BAIRRO RIACHAO	MUNICÍPIO ITAITINGA	UF CE	CEP 61880-000
NIRE 33999220737	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA BRAULIO GOMES DE ASSIS		NÚMERO 188	COMPLEMENTO
BAIRRO BOTAFOGO	MUNICÍPIO MACAE	UF RJ	CEP 27947-750
NIRE 31901434880	CNPJ 43.368.422/0019-56		
ENDEREÇO RUA HUMBERTO DE MORO		NÚMERO 380	COMPLEMENTO
BAIRRO INCONFIDENTES	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG	CEP 32260-000
NIRE 35905431781	CNPJ 43.368.422/0036-57		
ENDEREÇO RUA JOAO PEDRO BLUMENTHAL		NÚMERO 498	COMPLEMENTO
BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL S	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP	CEP 07224-150

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 19/02/2020	NÚMERO 103.541/20-2	
<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 276.800.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS MIL REAIS).</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JULIO EDUARDO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 524.947.648-15, RG/RNE: 7276955-5 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO PEDRO BLUMENTHAL, 300, CIDADE INDUSTRIAL S, GUARULHOS - SP, CEP 07224-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 186.169.593,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINA SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.281.578-50, RG/RNE: 23028016 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO PEDRO BLUMENTHAL, 300, CIDADE INDUSTRIAL S, GUARULHOS - SP, CEP</p>		

07224-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.673.289,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA FERNANDA SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 108.653.078-06, RG/RNE: 7548061-X - SP, RESIDENTE À RUA JOAO PEDRO BLUMENTHAL, 300, CIDADE INDUSTRIAL S, GUARULHOS - SP, CEP 07224-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.957.118,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230880591
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para DIEGO ALVES SANTOS SILVA : 39677162870. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 133455402, sexta-feira, 8 de maio de 2020 às 11:15:04.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 188038254122020

NOME: NAO CADASTRADO

ENDEREÇO: NAO CADASTRADO

CIDADE: NAO CADASTRADO

CNPJ: 43.368.422/0001-27

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 15 de julho de 2020.

Certidão emitida via internet em 15/06/2020 às 18:55:10 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



3º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS - SP
COMARCA DE GUARULHOS
PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR



PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO 1300

FLS 145/146

PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano dois mil e vinte (2020), nesta Cidade e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Substituto do Tabelião Designado que esta subscreve, compareceu como outorgante **LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA**, com sede na Rua João Pedro Blumenthal, n 300 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, nesta cidade; inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.368.422/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE n° 35.230.880.591; neste ato, representada por seu Diretor, Senhor **JULIO EDUARDO SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 7.276.955-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 524.947.648-15, residente e domiciliado à Rua João Pedro Blumenthal, n° 300, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, nesta Cidade (CEP 07224-150); nos termos do capítulo III, cláusula 6ª, parágrafo 1º, do instrumento particular da segunda alteração e consolidação do contrato social, registrada sob o n° 103.541/20-2, cujo ato mencionado, ficha cadastral completa emitida pela JUCESP e respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral encontram-se arquivados às folhas 01, da pasta n° 176, respectivamente, juntamente com a ficha cadastral consultada nesta data, para os devidos fins reconhecido e identificado por mim, como sendo o próprio de que trato, à vista dos documentos originais exibidos e já enumerados, do que dou fé. E, aí sendo, pela empresa outorgante, na forma em que vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus procuradores: 1ª) **MARINA SIMÕES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.028.016-X - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 324.281.578-50, com endereço comercial na Rua João Pedro Blumenthal n.º 300, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07224-150; 2º) **MARCELLO AUGUSTO MARI**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG n.º 16.471.302 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.105.888-30, residente e domiciliado a Rua Tito, n° 450, apartamento 23, Estado de São Paulo; 3º) **AMILCAR SPINETTI FILHO**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG n.º 28.317.810-3 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.637.328-82, residente e domiciliado à Rua São Jorge, n° 630, apto 161, Cerâmica, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo; e, 4º) **JOSÉ HENRIQUE BRAVO ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 90.000.958-0 - SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 638.986.597-04, residente e domiciliado a Rua Marechal Barbacena, n° 1.108, apartamento 178, Vila Regente Feijó, Estado de São Paulo, aos quais confere poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem, requerer e obter em seu nome, junto ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER e demais Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, e Entidades Paraestatais, de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1949)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

acordo com as leis e regulamentos em vigor, apresentar propostas de preços, orçamentos, firmar contratos de vendas e serviços, pedir certidões negativas de impostos, licenças de tráfego de carga pesada, assinar e recolher guias de tributos federais, estaduais, municipais, confere ainda, poderes para preencher todas as formalidades legais e regulamentares relacionadas com este mandato, inclusive assinar, depositar, retirar, juntar, retificar, declarações, documentos e requerimentos, pagar todas e quaisquer taxas ou emolumentos, registrar ou anotar transferências, cessões, modificações de quaisquer atos de comércio, apresentar oposições, interpor recursos, obter perante quaisquer autoridades Federais, Estaduais, Municipais, empresas Estatais e Privadas o que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, confere-lhes ainda poderes especiais para receber citações em nome da empresa, conforme artigo 215 do Código de Processo Civil, RTJ 104/1238 que menciona representar a empresa em Juízo ou fora dele. Ainda pela empresa outorgante, me foi dito que o presente instrumento público poderá ser substabelecido tão somente nos assuntos quando em casos e processos de licitações. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA. Assim disse ela outorgante, do que dou fé. A pedido lhe lavrei o presente, que lido em voz alta por mim, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, (a.) Everton Alves dos Santos, Substituto do Tabelião a lavrei e a subscrevi. (a.) JULIO EDUARDO SIMÕES, Desta. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, (Everton Alves dos Santos) Substituto do Tabelião a lavrei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o. _____ da verdade

Everton Alves dos Santos
Substituto do Tabelião



Selo: 1133161PR000000006882820K

Selo: 1133161TR000000006882920A

Ao Cartório R\$ 140,44	Ao Estado R\$ 39,91	A Sec. Faz. R\$ 27,32	A Sta. Casa R\$ 1,40	Ao Reg. Civil R\$ 7,39	Ao Trib. Justiça R\$ 9,64	Imposto Municipal R\$ 7,02	Ao Ministério Público R\$ 6,74	Total 239,86	ITBI	Processo 283893
---------------------------	------------------------	--------------------------	-------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	-----------------	------	--------------------

CÓPIA DOPIA CÓPIA DOPIA CÓPIA

Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.

Balanco patrimonial em 31 de dezembro Em milhares de reais

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018			2019	2018	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	6	20.471	26.941	20.615	27.094	Empréstimos e financiamentos	13	39.001	70.087	39.001	70.087
Contas a receber de clientes	7	48.599	45.341	48.599	43.786	Fornecedores		8.195	4.966	8.106	2.285
Estoques	8	4.662	5.369	4.662	5.369	Salários e encargos sociais		9.094	8.995	9.094	8.995
Impostos a recuperar	9	4.106	8.177	4.106	8.177	Impostos a recolher	14	16.087	13.842	16.087	13.842
Outras a receber		414	1.774	414	1.774	Partes relacionadas	15	25.000	-	25.000	-
Despesas antecipadas		974	954	974	954	Créditos de clientes		3.654	5.591	3.654	5.591
Total do ativo circulante		79.226	88.556	79.370	87.154	Total do passivo circulante		101.031	103.481	100.942	100.800
Não circulante						Empréstimos e financiamentos	13	89.535	159.572	89.535	159.572
Investimentos em controlada	12	19.969	22.092	-	8	Partes relacionadas	15	-	25.000	-	25.000
Imobilizado	10	417.101	473.731	436.837	494.536	Impostos de renda e contribuição social diferidos	16.a	65.898	44.931	65.898	44.931
Intangível	11	6.751	9.712	6.751	9.712	Provisão para contingências	17	4.004	719	4.004	719
Total do ativo não circulante		443.821	505.535	443.588	504.256	Outras contas a pagar	15	917	3.540	917	3.540
						Total do passivo não circulante		160.354	233.762	160.354	233.762
						Patrimônio líquido					
						Capital social	18	276.800	270.000	276.800	270.000
						Ajuste de avaliação patrimonial		23.469	22.993	23.469	22.993
						Reservas de lucros		10.194	10.194	10.194	10.194
						Prejuízos acumulados		(48.801)	(46.339)	(48.801)	(46.339)
						Total do patrimônio líquido		261.662	256.848	261.662	256.848
Total do ativo		523.047	594.091	522.958	591.410	Total do passivo e patrimônio líquido		523.047	594.091	522.958	591.410


JULIO EDUARDO SIMÕES
 Diretor Presidente


Jose F. Martines
 Contador
 CRC: 1SP 244526/0-6

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.

Demonstração dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2019	2018	2019	2018
Operações continuadas					
Receita líquida da prestação de serviços	19	250.358	209.762	250.358	209.762
Custo dos serviços prestados	20	(186.202)	(183.542)	(188.095)	(185.582)
Lucro bruto		64.156	26.220	62.263	24.180
Despesas operacionais					
Administrativas e comerciais	21	(27.697)	(49.242)	(27.697)	(49.242)
Resultado de equivalência patrimonial	12	(2.591)	(3.040)	-	-
Outras receitas operacionais, líquidas	22	1.393	24.471	1.393	24.471
		(28.895)	(27.811)	(26.304)	(24.771)
Prejuízo operacional antes do resultado financeiro		35.261	(1.591)	35.959	(591)
Resultado financeiro, líquido					
Receitas financeiras	23	7.917	26.819	17.706	26.845
Despesas financeiras	23	(26.076)	(53.023)	(36.563)	(53.048)
		(18.159)	(26.204)	(18.857)	(26.203)
Prejuízo antes da provisão para o imposto de renda e contribuição social		17.102	(27.795)	17.102	(26.974)
Imposto de renda e contribuição social	16.b	(1.263)	516	(1.263)	516
Imposto de renda e contribuição social - diferido	16.b	(20.967)	1.459	(20.967)	1.459
Prejuízo do exercício		(5.128)	(25.820)	(5.128)	(24.999)


Paulo Eduardo Simões
Foto: Presidente


Jose F. Martines
Contador
CRC: 1SP 244526/0-6

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.

Demonstração dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Prejuízo do exercício	(5.128)	(25.820)	(5.128)	(24.999)
Varição cambial sobre investimento no exterior	476	-	476	-
Resultado abrangente total do exercício	<u>(4.652)</u>	<u>(25.820)</u>	<u>(4.652)</u>	<u>(24.999)</u>


ATILIO EDUARDO SIMÕES
Diretor Presidente


Jose F. Martines
Contador
CRC: 1SP 244526/0-6

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Legal	Ajuste exercício anterior	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro 2017 (Reapresentado)	270.000	22.993	10.194	-	(30.160)	273.027
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(25.820)	(25.820)
Transferência constituição recursos PERT	-	-	-	-	9.641	9.641
Saldo em 31 de dezembro 2018	270.000	22.993	10.194	-	(46.339)	256.848
Aumento de capital (Nota 18)	6.800	-	-	-	-	6.800
Prejuízo do exercício	-	-	-	2.666	(5.128)	(2.462)
Ajuste de variação cambial do investimento na All Seas Off Shore S.A (Nota 12)	-	476	-	-	-	476
Saldo em 31 de dezembro 2019	276.800	23.469	10.194	2.666	(51.467)	261.662


EDUARDO SIMÕES
Diretor Presidente


Jose F. Martines
Contador
CRC: 1SP 244526/0-6

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais	(5.128)	(25.820)	(5.128)	(24.999)
Prejuízo do exercício				
Ajustes de itens sem desembolso de caixa para conciliação do prejuízo				
Impostos de renda e contribuição social diferidos	22.230	1.975	22.230	1.975
Depreciações e amortizações	15.733	28.455	17.102	29.611
Resultado de equivalência patrimonial	2.591	3.040	-	1.000
Baixa dos ativos imobilizados	48.515	48.083	48.515	48.083
(Reversão) provisão para demandas judiciais	2.754	(669)	2.754	(669)
Provisão (reversão) para devedores duvidosos	(21.053)	-	21.053	-
Ajuste variação cambial imobilizado ALL SEAS - PL	-	-	(300)	-
Ajuste variação cambial ALL SEAS - PL	-	-	476	-
Juros e variação cambial sobre os empréstimos	12.174	7.666	12.174	6.846
Ajuste do exercício anterior	2.666	-	2.666	-
(Aumento) / redução nos ativos em				
Contas a receber	(17.795)	(8.302)	(16.240)	(7.417)
Estoques	707	1.380	707	1.380
Impostos a recuperar	4.071	149	4.071	149
Créditos diversos	1.360	(1.176)	1.360	(1.176)
Despesas antecipadas	(20)	(897)	(20)	(897)
Depósitos judiciais	531	6.546	531	6.546
Aumento / (redução) nos passivos em				
Fornecedores	3.229	81	5.821	2.762
Obrigações trabalhistas	99	(420)	99	(420)
Obrigações tributárias	982	10.147	982	10.147
Contas a pagar e adiantamentos	(4.560)	6.055	(4.560)	3.274
Caixa gerado pelas atividades operacionais	104.676	76.293	104.667	76.295
Atividades de investimento				
Acréscimo do imobilizado	(4.657)	(5.035)	(4.657)	(5.035)
Mutuo concedido	-	16.000	-	16.000
Fluxo de caixa proveniente das atividades de investimento	(4.657)	10.965	(4.657)	10.965
Atividades de financiamento				
Aumento de capital	6.800	-	6.800	-
Empréstimos captados	(113.289)	(98.976)	(113.289)	(98.976)
Caixa líquido utilizados nas atividades de financiamento	(106.489)	(98.976)	(106.489)	(98.976)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido	(6.470)	(11.718)	(6.479)	(11.716)
Demonstração do aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	26.941	38.659	27.094	38.810
No fim do exercício	20.471	26.941	20.615	27.094
	(6.470)	(11.718)	(6.479)	(11.716)


JULIO EDUARDO SIMÕES
 Diretor Presidente


Jose F. Martins
 Contador
 CRC: 1SP 244526/0-6

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.